

PORTARIA n.º 057/2018-DF-HO

Dispõe sobre os atos praticados pelos(as) Srs.(Sras.) Servidores(as) desta Unidade Jurisdicional, ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, independentemente de despacho judicial, nos procedimentos de execução penal.

O JUIZ DIRETOR DO FORO da Comarca de Herval d'Oeste, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, e

CONSIDERANDO a autorização inserta no art. 93, inciso XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o art. 203, §4º, do CPC, dispõe que “os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário”;

CONSIDERANDO que o art. 152, VI e seu §1º, do CPC, estabelecem que “incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: (...) VI – praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios” e que “o juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI”;

CONSIDERANDO que o art. 152, II, do CPC, dispõe que “incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: (...) II – efetivar as ordens judiciais, realizar citações e intimações, bem como praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelas normas de organização judiciária”;

CONSIDERANDO que os atos processuais abaixo podem ser realizados pelo Chefe de Cartório ou servidores autorizados, independentemente de despacho judicial, contribuindo para o rápido andamento dos processos;

CONSIDERANDO as peculiaridades observadas nesta unidade jurisdicional e a necessidade de sistematizar a matéria em questão, com a padronização de rotinas e fluxos:

RESOLVE:

Art. 1º Determinar e autorizar aos servidores, sob orientação e supervisão da Chefia de Cartório, a praticarem todos os atos ordinatórios do sistema SAJ e mais os seguintes, sem remessa dos autos ao gabinete para despacho quanto a tais providências:

1) Devolução a Distribuição de petições iniciais direcionadas a outra unidade por equívoco enviada a Vara de Execução Penal.

Ilido Fabris Júnior
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO



2) Intimar o sentenciado para comparecimento junto à Assistência Social Forense, no prazo de 10 (dez) dias ou data fixada em decisão ou escala própria, para fins de início do cumprimento da pena substitutiva/restritiva de direitos.

3) Intimar o sentenciado para comparecimento, no prazo de 10 (dez) dias, ou data fixada em decisão/ ou escala própria, para fins de admoestação e início do cumprimento do regime aberto, nos termos da Portaria n. 165/16-DF.

4) Intimar o sentenciado para comparecimento, no prazo de 10 (dez) dias, ou data fixada em decisão ou escala própria, para fins de admoestação e início do cumprimento da suspensão condicional da pena (sursis) ou do livramento condicional, nos termos da Portaria n. 165/16-DF.

5) Intimar o Ministério Público e a Defesa sobre os incidentes de soma de penas e de regressão e com prazo de 10 (dez) dias.

6) Solicitar por ofício ao DEAP, ao Juízo da Execução Penal do destino pretendido e as administrações das casas de origem e destino pretendido acerca da existência de vaga, sob que modalidade (transferência pura e simples ou permuta), e da possibilidade de receber o sentenciado pretendente.

7) Intimar o Ministério Público sobre os pedidos de indulto, comutação de pena, remição ou qualquer outro incidente de execução da pena, com prazo de 5 dias.

Art. 2º - Determinar que, após o trânsito em julgado do processo judicial digitalizado, não havendo arguição de falsidade documental ou alegação motivada e fundamentada de adulteração, as partes ou seus procuradores sejam intimados para, querendo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, solicitarem o desentranhamento dos documentos originais (art. 2º, caput, Resolução Conjunta GP/CGJ nº 09/15);

Paragrafo único: Findo o prazo acima, não havendo manifestação ou após autorizada judicialmente e efetivada a entrega dos documentos, a ocorrência será certificada no processo, ficando autorizada a destinação ambiental adequada dos autos físicos respectivos, resguardado o sigilo das informações (art. 3º, Resolução Conjunta GP/CGJ nº 09/15);

Art. 3º - Promover a destinação ambiental adequada das petições, das cartas precatórias e dos ofícios físicos, desacompanhados de documentos e relativos a processos eletrônicos, após a respectiva digitalização e juntada aos autos, independentemente da intimação das partes ou procuradores dada a inexistência de documentos a eles anexados;

Ildo Fabris Júnior
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO



Art. 4º - Proceder a destinação de armas e bens apreendidos, conforme Portaria n. 072/16-DF e Ordem de Serviço 002/17-DF, elaborando os atos necessários para o seu cumprimento.

Art. 5º- Fica delegada ao cartório judicial a realização da cerimônia de concessão da progressão de regime aberto, devendo constar do referido termo o endereço completo de onde o apenado passará a residir, bem como declaração expressa de que aceita as condições impostas (art. 113 LEP), entregando-lhe cópia do termo e da Portaria n. 165/16-DF.

Art. 6º - Fica delegado ao cartório judicial a realização da cerimônia de concessão de livramento condicional, com a entrega da respectiva carta de livramento (art. 136 LEI'), devendo nela constar endereço completo de onde o apenado passará a residir, bem como declaração expressa de que aceita as condições impostas (art. 137, II LEP), entregando-lhe cópia do termo e da Portaria n. 165/16-DF.

Art. 7º- Fica delegada à Assistente Social Forense a realização da cerimônia de concessão da prestação de serviço à comunidade, devendo constar do referido termo o endereço completo de onde o apenado passará a residir, bem como declaração expressa de que aceita as condições impostas, entregando-lhe cópia do termo, para fins de início do cumprimento da pena substitutiva/restritiva de direitos.

Art. 8º Cumpra-se, incumbindo aos Srs. Chefia de Cartório e Assessor Jurídico a divulgação, orientação e fiscalização de cumprimento pelos servidores;

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Afixe-se no local de costume e, encaminhe-se cópia desta Portaria à CGJSC, ao Ministério Público, à Subseção de Joaçaba da Ordem dos Advogados do Brasil e à Assistente Social Forense.

Publique-se. Registre-se.

Herval d'Oeste, 23 de abril de 2018.



ILDO FABRIS JUNIOR
Juiz de Direito
Diretor do Foro